



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

98/2025/DURB/DIPU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º 188

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 1541C/09

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: AV LUISA TODI

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: CATARINA MATOS GUERREIRO PALMA

Data: 2025/06/09

PROPOSTA DE: Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi (PPFNALT)

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio introduziram alterações na tipificação dos instrumentos de planeamento.

Neste novo quadro legal só os planos territoriais (municipais e intermunicipais) vinculam direta e imediatamente os particulares, enquanto os restantes instrumentos, nomeadamente os programas territoriais, vinculam somente as entidades públicas.

Os regimes de gestão compatível com a utilização sustentável do território estabelecidos naqueles programas para vincular os particulares têm de ser vertidos nos planos diretores municipais, planos de urbanização e planos de pormenor ou planos intermunicipais em vigor.

O artigo 51.º do RJIGT determina que os programas setoriais devem identificar as disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis, bem como consagrar as formas e os prazos de atualização destes.

O Plano de Gestão e do Risco de Inundação (PGRI), publicado em Diário da República, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, identifica as disposições dos planos municipais de ordenamento do território consideradas incompatíveis com este plano, e define as formas e os prazos de atualização das mesmas.

O PGRI estabelecia o prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua entrada em vigor, para proceder à atualização das normas do Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi (PPFNALT), incompatível com aquele instrumento de gestão territorial e o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT estabelece o mesmo prazo para a alteração por adaptação dos planos territoriais.

O procedimento de alteração por adaptação enquadra-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 121.º do RJGT, uma vez que resulta da entrada em vigor do PGRI com o qual o PPFNALT tem de ser compatível, não envolvendo qualquer decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo daquele programa.

Nos termos do previsto no n.º 3 do mesmo artigo 121.º, a alteração por adaptação depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida através da alteração dos elementos que integram ou acompanham os instrumentos de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, que no caso do PPFNALT incidem sobre elementos constituintes do Plano, designadamente, o Regulamento e a Planta de Implantação, e sobre os seguintes elementos de acompanhamento: Relatório e Extrato da Planta de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Setúbal.

Neste âmbito, foram aditados ao Regulamento do PPFNALT os artigos 15.º-A, 15.º-B, 15.º-C, 15.º-D, 15.º-E, 15.º-F, 15.º-G e 15.º-H, referentes ao PGRI, dando cumprimento ao n.º 2 do art.º 121.º do RJGT.

Para incorporar coerentemente estas alterações no Regulamento, foram introduzidas duas novas secções no Capítulo III - Riscos Naturais, designadamente, a Secção I - "Tsunami", Zonas Ameaçadas por Cheias e Sismos, que agrupa os artigos 13.º, 14.º e 15.º, e a Secção II - Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI), onde se aditaram os artigos 15.º-A ao 15.º H.

Esta alteração por adaptação deverá ser transmitida previamente à Assembleia Municipal de Setúbal, sendo depois transmitida à CCDR-LVT, e remetida para publicação e depósito, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

1. A aprovação da alteração por adaptação do Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi ao PGRI, nos termos dos documentos em anexo, consubstanciada na alteração dos seguintes elementos que constituem e acompanham o plano:
 - a) [C1] Regulamento;
 - b) [C2] Planta de Implantação;
 - c) [A1] Relatório;
 - d) [A17] Extrato da Planta de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos da Revisão do PDM de Setúbal.
2. Comunicar à Assembleia Municipal e, posteriormente, à CCDR-LVT a alteração por adaptação do PPFNALT;
3. Publicar na 2.ª série do Diário da República e remeter para depósito os elementos aprovados, através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial da Direção Geral do Território.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente Deliberação.

Anexos:

- [C1] Regulamento;
- [C2] Planta de Implantação;
- [A1] Relatório;
- [A17] Extrato da Planta de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos da Revisão do PDM de Setúbal.
- Relatório de Fundamentação da Alteração por Adaptação do PPFNALT
- Declaração, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA